

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024-SEL
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PRÁTICA
ESPORTIVA, PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO
DESPORTO AMADOR EM GUARULHOS**

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil de prática esportiva, para fomentar o desenvolvimento do desporto amador em Guarulhos, mediante a celebração de Termo de Fomento, tendo por finalidade o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, para representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios ou competições oficiais estaduais, organizados pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, observando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 40.975/2024, e nas condições previstas neste Edital.

Os proponentes deverão apresentar projetos esportivos de acordo com as diretrizes e valores estabelecidos neste Edital, contendo previsão de gastos com os itens descritos abaixo:

- a) **PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS** (Registro/inscrição de atletas; Registro/inscrição de membros da Comissão Técnica; Inscrição para participação em campeonatos; Emissão de alvarás de provas pedestres; Renovação de registro de atletas; Renovação de registro de Comissão Técnica; Transferências; Premiações; Anuidades; Mensalidades) e **ARBITRAGENS**, exigidos pelas Federações e Ligas esportivas;
- b) **TRANSPORTE DE ATLETAS** (exclusivamente para participação em competições);
- c) **ALIMENTAÇÃO** (refeição ou lanches);
- d) **MATERIAL ESPORTIVO**; e
- e) **UNIFORMES**.

1) DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O **CHAMAMENTO PÚBLICO** é procedimento formal para a realização de **TERMO DE FOMENTO** entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade civil – OSC, nos termos do artigo 2º, incisos VIII e XII, e art. 16 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 1.2. Entende-se por Administrador Público para este ato o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14.
- 1.3. Entende-se por Organização da Sociedade Civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14.
- 1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.5. O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado,

ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

- 1.6. A aprovação da Proposta e do Plano de Trabalho não implica no direito à celebração da parceria.
- 1.7. O processo de seleção será composto por 7 (sete) etapas, de acordo com o cronograma disposto no Anexo XIV.

2) DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Guarulhos é a 2ª maior cidade do Estado de São Paulo e uma das mais populosas do Brasil, com uma população de 1.291.784 habitantes, estimada pelo Censo do IBGE 2022, e possui uma tradição em contar com equipes esportivas de ponta no cenário estadual e nacional, muitas das quais deram ao município muitas conquistas, estaduais, nacionais e mundiais.
- 2.2. A política municipal de esportes no município incumbe a Secretaria de Esporte e Lazer, englobando a descentralização das ações executadas por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais, para o fomento do esporte em diversos segmentos da sociedade.
- 2.3. Para tanto, é necessária a realização de parcerias por meio de **TERMO DE FOMENTO**, objetivando o treinamento de atletas e manutenção de equipes de rendimento, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em competições oficiais nas mais diversas modalidades do desporto, promovidas por Federações e Ligas esportivas, e, ainda, nas competições organizadas pelos órgãos oficiais de esporte do estado de São Paulo, como: Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Melhor Idade e Jogos Abertos da Juventude.

3) DO OBJETO

- 3.1. O presente chamamento público visa fomentar o desporto amador em Guarulhos, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil, para o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento nas modalidades especificadas, categorias masculino e feminino, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios, ou competições oficiais **ESTADUAIS**, organizados pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

4) DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Guarulhos em competições **MUNICIPAIS, LOCAIS e ESTADUAIS**;
- b) contribuir para a melhora da classificação GERAL de Guarulhos no quadro de pontuação dos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude, eventos organizados pela Secretaria Estadual de Esportes;
- c) fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais;
- d) estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas;
- e) promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos;

- f) conceber e executar projeto socioeducativo na modalidade esportiva para a população;
- g) promover ações afirmativas de garantia de oportunidades de participação esportiva, sem distinção de qualquer espécie, seja de gênero, etnia, condição social ou de outra natureza;
- h) destacar a Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos como instituição comprometida com a democratização do acesso ao esporte e incentivadora à prática esportiva nas dimensões do lazer, da educação e da formação esportiva;
- i) promover o esporte para a terceira idade e fomentar a participação de Guarulhos nos Jogos da Melhor Idade (JOMI), organizado pela Secretaria Estadual de Esportes.

5) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. No plano de trabalho apresentado pelo proponente deve constar:

- I. identificação do proponente (razão social, nº do CNPJ, endereço e nome do representante legal da organização);
- II. projeto (título, objeto do projeto, modalidade esportiva e categoria);
- III. justificativa;
- IV. objetivos;
- V. metas esportivas a serem atingidas;
- VI. os instrumentos de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VII. calendário de competições que a entidade almeja participar no ano. **ATENÇÃO:** o proponente deverá prever **OBRIGATORIAMENTE** a participação nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos da Melhor Idade (JOMI), organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e também a Taça CONDEMAT (nas modalidades do Voleibol e Futsal), organizada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto do Tietê;
Obs. A participação nos Jogos da Melhor Idade - JOMI será obrigatório apenas para a OSC que desenvolver projeto esportivo contemplando atividades com atletas da terceira idade, acima dos 60 (sessenta) anos.
- VIII. número de atletas beneficiados (informar nome completo, com número de RG, e de acordo com a categoria);
- IX. local (is) de treinamento (s);
- X. regulamento ou ofício contendo os valores das taxas administrativas e de arbitragens, expedidos pela Federação ou Liga esportiva;
- XI. projeto social a ser desenvolvido com crianças e adolescentes (contrapartida social), de caráter obrigatório para, no mínimo, 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes;
- XII. descrição dos valores de contrapartida financeira, se houver;
- XIII. planilha orçamentária detalhada, contendo a previsão de despesas com os seguintes itens (Anexo V);

- a) taxas administrativas e de arbitragens;
- b) transporte de atletas para as competições;
- c) alimentação (refeições ou lanches);
- d) material esportivo; e
- e) uniformes;
- f) repasse ou contrapartida financeira, se houver.

§ 1º A planilha orçamentária detalhada deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. Atas de registro de preços em vigência, adotadas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS;
- II. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- IV. Portal de Compras Governamentais;
- V. Cotações com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço.

§ 2ª Os uniformes adquiridos com recursos deste Edital são de uso **OBRIGATÓRIO** nas competições organizadas pela Secretaria Estadual de Esportes (Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos da Melhor Idade - JOMI) e pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto do Tietê (Taça CONDEMAT), **devendo conter o brasão da cidade no lado esquerdo do peito, e o nome de "GUARULHOS" na frente e no verso, em tamanho e forma que garantam destaque, conforme Anexo VI.**

§ 3º Os proponentes poderão incluir nos uniformes eventuais logomarcas de patrocinadores, com a seguinte disposição: na frente, abaixo do nome da cidade; nas costas abaixo do número; nos ombros, e nas mangas das camisas.

§ 4º Antes de serem confeccionados, o proponente deverá submeter o layout do uniforme para a aprovação da Divisão Técnica de Esportes da Secretaria de Esporte e Lazer, consoante modelo previsto no Edital.

§ 5º Em seu plano de trabalho, as entidades deverão contemplar as competições municipais, locais ou estaduais, organizadas pelas Federações, Ligas esportivas, Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto do Tietê (CONDEMAT) e pela Secretaria Estadual de Esportes, sendo **OBRIGATÓRIA** a participação nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Melhor Idade (JOMI), Jogos Abertos da Juventude, e Taça CONDEMAT.

§ 6º Não serão aprovadas no plano de trabalho quaisquer competições regionais, nacionais ou internacionais, por mais destaque e renome que possuam, se a participação nas mesmas ocorra em detrimento da participação de uma ou mais equipes, nas competições prioritárias e obrigatórias, listadas no parágrafo anterior, sujeitas à aprovação prévia da Secretaria de Esporte e Lazer.

6) DAS CONTRAPARTIDAS

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL (OBRIGATÓRIA)

6.1. A contrapartida social consiste na execução de projeto social com crianças e/ou adolescentes, a ser elaborado pela associação, em consonância com a modalidade esportiva escolhida para participar deste Edital, contendo no mínimo:

- a) nº de beneficiários (deverão ser atendidas pelo menos 20 crianças e/ou adolescentes);
- b) objetivo geral a ser alcançado com a execução do projeto;
- c) dias da semana e horários em que serão organizadas as ações;
- d) local em que será realizado;
- e) duração do projeto.

§ 1º A comprovação da contrapartida social será realizada por meio de relatório de atividades, lista de chamada e fotos das atividades desenvolvidas. Deverá ser entregue mensalmente junto com a prestações de contas. A não entrega dos documentos comprobatórios, ensejará na reprovação da prestação de contas, impossibilitando a liberação dos repasses subsequentes, até que seja regularizada a adequada comprovação.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil que inscrever projeto esportivo com atletas da terceira idade - acima dos 60 (sessenta) anos - fica desobrigada de apresentar a contrapartida social.

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (OPCIONAL)

6.2. A contrapartida financeira poderá ser apresentada sob a forma de recursos financeiros ou em bens e serviços, desde que esta seja economicamente mensurável e que a sua utilização esteja relacionada à execução do projeto. Nesse sentido, poderá ser considerado como contrapartida financeira, qualquer despesa diretamente relacionada ao projeto, custeada pela OSC e que tenha a fonte de recursos comprovada, por exemplo:

- a) hospedagem para os atletas;
- b) alimentação;
- c) disponibilização de transporte para o deslocamento de atletas aos locais de treinamento e/ou competições;
- d) material esportivo, etc.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser apresentada por meio de declaração, no qual a entidade ou um patrocinador/doador assumirá o compromisso do valor a ser repassado durante a validade do termo de fomento, bem como apresentará a comprovação da disponibilidade dos recursos patrocinados/doados (Anexo XII).

§ 2º A contrapartida que não for mensurável economicamente, ou não vier acompanhada dos documentos listados no parágrafo anterior, será considerada não-financeira.

7) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem participar da seleção, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza esportiva, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) compatibilidade entre o objeto deste Edital e as atividades descritas no estatuto social da entidade.

7.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoas físicas;
- b) entidades com fins lucrativos.

8) DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria as organizações que estiverem omissas no dever de dar publicidade de parcerias anteriormente celebradas, nos termos do Comunicado TCE/SP-SDG 16/2018 e também as que não cumprirem o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, transcrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;*

- VI. *tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- VII. *tenha entre seus dirigentes pessoas:*
- a) *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
 - b) *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
 - c) *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9) DA INSCRIÇÃO

- 9.1. **A organização da sociedade civil interessada em participar do presente Chamamento deverá enviar sua proposta em formato PDF, no tamanho máximo de 10 (dez) Mb, por arquivo, para o endereço eletrônico: editais.esportegarulhos@gmail.com, devidamente identificado com o assunto: Inscrição para o Chamamento Público, até as 23h59min, do dia 17 de dezembro de 2024.**
- 9.2. Será enviado um e-mail de confirmação do recebimento da documentação.
- 9.3. Cada proponente poderá apresentar projetos para até 3 (três) modalidades esportivas.
- 9.4. O proponente que inscrever mais de um projeto deverá fazê-lo separadamente, de acordo com a modalidade esportiva. **Neste caso, os documentos que deverão ser**

entregues separadamente são: a) plano de trabalho; b) planilha orçamentária; c) cronograma de desembolso; e d) declaração de contrapartida financeira, se houver).

- 9.5. Caso o proponente inscreva mais de 3 (três) projetos, serão considerados válidos apenas os 3 (três) primeiros inscritos (enviados), os demais serão inabilitados.
- 9.6. A proposta deverá ser composta pelos seguintes documentos devidamente assinados por seu representante legal, na ordem abaixo descrita (Obs. Cada documento deverá ser escaneado individualmente, e nomeado conforme disposto em cada alínea):
- a) Requerimento de inscrição (Anexo I);
 - b) Plano de Trabalho da Modalidade _____ (Anexo II);
 - c) Cronograma de Desembolso (Anexo IV);
 - d) Planilha Orçamentária da Modalidade _____ (Anexo V);
 - e) Declaração de Contrapartida Financeira, se houver (Anexo XII);
 - f) Declaração de Comprovação de Endereço, Anexo XIII;
 - g) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido através do site da Receita Federal;
 - h) Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações devidamente registrados;
 - i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada;
 - j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
 - k) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso, com cópia autenticada da procuração);
 - l) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais (com prazo de emissão inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como referência o período de inscrição);
 - m) Relatório de atividades esportivas que já foram desenvolvidas pela entidade nos últimos 3 (três) anos.
- 9.7. A organização da sociedade civil será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo da proposta.
- 9.8. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

10) DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

- 10.1. Os interessados poderão apresentar projetos esportivos nas seguintes modalidades: **BASQUETEBOL, ATLETISMO, NATAÇÃO, GINÁSTICA ACROBÁTICA, GINÁSTICA RÍTMICA, GINÁSTICA ARTÍSTICA, FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL DE AMPUTADOS, FUTEBOL DE CAMPO, HANDEBOL, TÊNIS DE CAMPO, TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL, JUDÔ, KARATÊ, KICKBOXING, FUTEBOL AMERICANO, E ESPORTES PARA A TERCEIRA IDADE (ATLETAS ACIMA DOS 60 ANOS)**, categorias masculino e feminino.
- 10.2. **OS VALORES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DEVERÃO SER ELABORADOS DE ACORDO COM OS VALORES DEFINIDOS NA PLANILHA DE CUSTOS ABAIXO:**



Modalidade	Naipes	Máximo de atletas atendidos	Itens de Despesa	Valor de referência
Atletismo - 12 a 23 anos	Masculino e Feminino	60 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 15.000,00
			Transporte	R\$ 40.000,00
			Alimentação	R\$ 21.000,00
			Material Esportivo	R\$ 8.000,00
			Uniforme	R\$ 6.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 10.000,00
			TOTAL	R\$ 100.000,00
Basquetebol- 17 a 21 anos	Masculino e Feminino	50 Atletas	Taxas Administrativas e de Arbitragens	R\$ 60.000,00
			Transporte	R\$ 74.000,00
			Alimentação	R\$ 9.000,00
			Material Esportivo	R\$ 4.000,00
			Uniforme	R\$ 5.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 18.000,00
			TOTAL	R\$ 170.000,00
Futsal - 17 a 20 anos	Masculino	20 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 35.000,00
			Transporte	R\$ 65.000,00
			Alimentação	R\$ 9.000,00
			Material Esportivo	R\$ 4.000,00
			Uniforme	R\$ 2.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 15.000,00
			TOTAL	R\$ 130.000,00
Futsal - 17 a 20 anos	Feminino	20 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 15.000,00
			Transporte	R\$ 22.000,00
			Alimentação	R\$ 3.000,00
			Material Esportivo	R\$ 2.000,00
			Uniforme	R\$ 3.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 50.000,00
Futebol Americano, a partir de 17 anos	Masculino	40 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 33.000,00
			Alimentação	R\$ 2.500,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 4.000,00
			TOTAL	R\$ 53.000,00



Futebol de Amputados, a partir 14 anos	Masculino	15 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 21.000,00
			Alimentação	R\$ 2.500,00
			Material Esportivo	R\$ 2.500,00
			Uniforme	R\$ 4.000,00
			TOTAL	R\$ 40.000,00
Ginástica Acrobática - 7 a 20 anos	Feminino	25 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 26.000,00
			Transporte	R\$ 18.000,00
			Alimentação	R\$ 8.500,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 0,00
			TOTAL	R\$ 56.000,00
Ginástica Artística - 7 a 20 anos	Feminino	50 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 21.000,00
			Transporte	R\$ 23.000,00
			Alimentação	R\$ 3.500,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 0,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 15.000,00
			TOTAL	R\$ 66.000,00
Ginástica Rítmica - 7 a 20 anos	Feminino	20 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 21.000,00
			Transporte	R\$ 23.000,00
			Alimentação	R\$ 3.500,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 0,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 15.000,00
			TOTAL	R\$ 66.000,00
Handebol - 17 a 21 anos	Masculino	40 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 45.000,00
			Transporte	R\$ 70.000,00
			Alimentação	R\$ 9.000,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 2.500,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 10.000,00
			TOTAL	R\$ 140.000,00
Handebol - 17 a 21 anos	Feminino	25 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 15.000,00
			Alimentação	R\$ 3.000,00
			Material Esportivo	R\$ 2.000,00

			Uniforme	R\$ 2.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 10.000,00
			TOTAL	R\$ 42.000,00
Judô - 12 a 21 anos	Masculino e Feminino	25 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 15.000,00
			Alimentação	R\$ 5.000,00
			Material Esportivo	R\$ 0,00
			Uniforme	R\$ 6.000,00
			Transporte (Juventude/Regionais/Abertos)	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 41.000,00
Karatê - 12 a 21 anos	Masculino e Feminino	25 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 10.000,00
			Alimentação	R\$ 5.000,00
			Material Esportivo	R\$ 7.000,00
			Uniforme	R\$ 9.000,00
Kickboxing - 12 a 21 anos	Masculino e Feminino	20 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 17.000,00
			Alimentação	R\$ 5.000,00
			Material Esportivo	R\$ 3.500,00
			Uniforme	R\$ 5.500,00
Tênis de Campo - 12 a 21 anos	Masculino e Feminino	12 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 16.000,00
			Alimentação	R\$ 3.000,00
			Material Esportivo	R\$ 7.000,00
			Uniforme	R\$ 5.000,00
Tênis de Mesa - 12 a 21 anos	Masculino e Feminino	12 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 8.000,00
			Transporte	R\$ 14.000,00
			Alimentação	R\$ 4.000,00
			Material Esportivo	R\$ 10.000,00
			Uniforme	R\$ 5.000,00
Voleibol - 14 a 21 anos	Masculino e Feminino	50 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 30.000,00
			Transporte	R\$ 38.000,00
			Alimentação	R\$ 7.000,00

			Material Esportivo	R\$ 0,00
			Uniforme	R\$ 0,00
			TOTAL	R\$ 75.000,00
Terceira Idade (acima de 60 anos)	Masculino e Feminino	70 Atletas	Taxas administrativas e de arbitragens	R\$ 10.000,00
			Transporte	R\$ 35.000,00
			Alimentação	R\$ 5.000,00
			Material Esportivo	R\$ 5.000,00
			Uniforme	R\$ 5.800,00
			Transporte (JOMI)	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 80.800,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.273.800,00	

10.3. Para a elaboração da cotação dos preços referentes ao transporte de atletas, deverá ser observada as seguintes especificações e valores de referência, com tolerância máxima de 10% (dez por cento) para cima:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	CAPACIDADE	SAÍDA MÍNIMA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA KM EXCEDENTE
Ônibus rodoviário	De 40 (quarenta) a 48 (quarenta e oito) passageiros	até 50 km	R\$ 1.083,33	R\$ 14,30
Micro-ônibus	De 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) passageiros	até 30 km	R\$ 825,00	R\$ 11,67
Van	De 12 (doze) a 16 (dezesesseis) passageiros	até 20 km	R\$ 663,33	R\$ 10,02

10.4. A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente credenciada na ARTESP e EMTU par realizar as viagens dentro do estado de São Paulo.

10.5. Os veículos devem possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

10.6. Poderá ser realizado despesas com táxi e transporte por aplicativo, desde que comprovado a necessidade e sua vantajosidade.

10.7. A tabela acima descrita poderá ser reajustada anualmente com base no índice IPC-FIPE.

11) DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O repasse dos recursos à entidade selecionada será depositado em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

- 11.2. As liberações dos *recursos* obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá prever o repasse em 3 (*três*) parcelas, a primeira será repassada em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, e as demais com intervalo de 90 (noventa) dias entre uma e outra.
- 11.3. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no orçamento programa de 2024, onerando a dotação orçamentária nº 1491.2781200202.108.01.1100000.335041.000.
- 11.4. O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, repassará os recursos estipulados, após a assinatura do **TERMO DE FOMENTO**.
- 11.5. A organização da sociedade civil prestará constas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.
- 11.6. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial e aprovação por parte da Secretaria de Esporte e Lazer.

12) DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.
- 12.2. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:
- Eduardo Esposito Mazzeo, CF nº 52509;
 - Roney de Oliveira - CF nº 20946;
 - Marcos Silva de Sousa – CF nº 40203.
- 12.3. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento analisará os documentos apresentados e emitirá parecer acerca do projeto.
- 12.4. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ ou não atenderem todos os requisitos previstos no subitem 9.6 deste Edital.
- 12.5. O parecer da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será elaborado de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima
a)	Objeto a ser trabalhado na proposta O objeto cumpre com o disposto no objeto do Edital? O objeto tem nexos com as atividades a serem realizadas? O objeto atende as necessidades de representação da cidade? Pontuação por quesito – 2 (dois) pontos	6

b)	<p>Capacidade técnica e operacional do proponente (experiência demonstrada na participação em competições oficiais ou campeonatos com características semelhantes ao objeto previsto neste Edital)</p> <p>Comprovação de participação em 1 (uma) competição oficial – 3 pontos. Comprovação de participação em 2 (duas) competições oficiais – 6 pontos. Comprovação de participação em 3 (três) competições oficiais ou mais – 9 pontos.</p> <p>As comprovações poderão ser efetuadas por atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou direito público.</p>	9
c)	<p>Metas a serem atingidas</p> <p>As metas são claras e exequíveis? Existem instrumentos de verificação das metas? As atividades correspondem as metas? Existem datas fixadas para o cumprimento das metas?</p> <p>Pontuação por quesito – 2 (dois) pontos</p>	8
d)	<p>Prazo para execução das atividades</p> <p>O prazo para a execução das atividades está descrito com clareza? O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?</p> <p>Pontuação por quesito – 2 (dois) pontos</p>	4
e)	<p>Público diretamente beneficiado</p> <p>A proposta atende o público referente à modalidade específica? A proposta quantifica o público a ser atendido?</p> <p>Pontuação por quesito – 2 (dois) pontos</p>	4
f)	<p>Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho. Serão avaliados os seguintes quesitos.</p> <p>a) apresentação de planilha de receitas e despesas detalhadas; b) coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados; c) viabilidade do projeto no prazo proposto; e d) razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.</p> <p>Pontuação por quesito – 3 (três) pontos.</p>	12
g)	<p>Contrapartida social</p> <p>Se o projeto beneficiar:</p> <p>a) 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes – 5 (cinco) pontos; b) 30 (trinta) crianças e/ou adolescentes – 10 (dez) pontos; c) 40 (quarenta) crianças e/ou adolescentes ou mais – 15 (quinze) pontos.</p>	15

h)	Contrapartida financeira oferecida pelo proponente. Percentual de contrapartida oferecida pelo proponente (em relação ao valor total do plano de trabalho elaborado para o desenvolvimento da modalidade esportiva). 5% a 10% - 2 (dois) pontos; 10% a 20% - 4 (quatro) pontos; acima de 30% - 6 (seis) pontos.	6
i)	Valor da proposta Se o valor proposto for, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.	5
j)	Filiação em Federação Se o proponente estiver devidamente filiado na Federação ou entidade congênere de sua modalidade esportiva – 5 (cinco) pontos.	5
TOTAL		74 PONTOS

12.6. O somatório dos pontos seguirá ponderação de acordo com a tabela, e a pontuação máxima de um projeto será de 74 (setenta e quatro) pontos.

12.7. Os proponentes serão considerados classificados quando:

- a) preencherem os requisitos previstos neste Edital; e
- b) alcançarem, na Avaliação Técnica, uma pontuação mínima de 38 (trinta e oito) pontos.

12.8. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcançarem uma mesma pontuação:

- a) a entidade mais antiga, que comprove o início de sua atuação esportiva;
- b) projetos que tenham obtido maior pontuação no critério estabelecido na alínea “f”, item 12.5; e
- c) permanecendo situação de empate entre os proponentes, haverá sorteio.

12.9. Os proponentes serão desclassificados se não atingirem a pontuação mínima de 38 (trinta e oito) pontos e/ou apresentarem proposta orçamentária em desacordo com a planilha de custos.

12.10. O resultado preliminar, efetivado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, será publicado no Diário Oficial do Município.

13) DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado preliminar da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolado no expediente da Secretaria de Esporte e Lazer,

situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

- 13.2. No âmbito dos recursos, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 13.3. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.
- 13.4. Transcorrido o prazo sem interposição ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação e homologação.

14) DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 14.1. Será produzida relação de classificação final, por ordem de pontuação.
- 14.2. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município.
- 14.3. Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Esporte e Lazer de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

15) DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 15.1. A OSC selecionada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação do resultado, para a entrega dos documentos necessários à formalização do termo de fomento.
- 15.2. Caso a OSC não forneça a documentação no prazo estabelecido, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

16) DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 16.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá protocolar, no expediente da Secretaria de Esporte e Lazer, os seguintes documentos:

Envelope

Identificação externa:

Nome da Organização:

Chamamento Público nº 003/2024-SEL

Conteúdo do envelope:

- a) Cópia da ata de constituição da entidade registrada em cartório;
- b) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, comprovando sua regularidade jurídica;
- c) Último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;
 - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
 - k) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade civil com poderes para assinatura do Termo de Fomento;
 - l) Declaração da não ocorrência de impedimentos (III);
 - m) Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (Anexo VII);
 - n) Declaração de apresentação de número de conta corrente específica da organização da sociedade civil para recebimento dos recursos advindos da parceria, especificamente, no Banco do Brasil (Anexo VIII);
 - o) Declaração da organização da sociedade civil de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei (Anexo IX);
 - p) Declaração de capacidade técnica e gerencial (Anexo X);
 - q) Declaração de que a organização da sociedade civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP (Anexo XI).
- 16.2. Documentos que possuírem data de validade deverão ser substituídos na medida de seu vencimento até a assinatura do Termo de Fomento e durante a vigência da parceria.

17) DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

17.1. Compete à Administração Pública:

- a) avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE FOMENTO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Estadual de Esportes, em especial, para os Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder profissionais administrativos, operacionais, técnicos e professores da SEL para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- e) destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- f) destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- g) analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP, e com as demais condições do Edital de Chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria

realizada mediante TERMO DE FOMENTO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- i) transferir recursos financeiros para a execução dos projetos esportivos, conforme cronograma de desembolso.

17.2. Compete à OSC no campo administrativo:

- I. manter escrituração contábil regular;
- II. prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria;
- III. participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- IV. comunicar imediatamente a SEL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- V. comunicar, por meio de ofício, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos ou forma de execução do plano de trabalho;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. aplicar integralmente os valores recebidos, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- VIII. observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- IX. aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- X. efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- XI. prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;
- XII. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XIII. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais materiais ou equipamentos e bens duráveis ou permanentes adquiridos a qualquer tempo com os recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO;
- XIV. não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;
- XV. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XVI. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

- relacionadas ao TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVII. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - XVIII. durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo;
 - XIX. divulgar por meio das redes sociais e/ou portal na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;
 - XX. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - XXI. expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSC, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;
 - XXII. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome “GUARULHOS” nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas, medalhas, banners, placas de homenagem, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, revista oficial do evento, camisetas, bonés, e demais materiais e veículos de comunicação;
 - XXIII. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome “GUARULHOS” junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;
 - XXIV. disponibilizar no site da associação o link da página da Prefeitura de Guarulhos.

17.3. Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:

- I. selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar, representando a cidade de Guarulhos;
- II. manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo— ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria Estadual de Esportes, referentes aos Jogos Regionais e Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude, objetivando a formação e especialização;
- III. manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- IV. atender as convocações da SEL para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria Estadual de Esportes, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados;
- V. cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- VI. aprovar junto à SEL a identidade visual de todas as peças de comunicação utilizadas em documentos oficiais ou extraoficiais, imagens, sites, páginas em redes sociais ou em quaisquer ações envolvendo as ações e atletas do projeto;

- VII. aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
- VIII. elaborar termo de obrigatoriedade de cessão de uso de imagens para os atletas que forem atendidos. Ainda, deverá a OSC desenvolver protocolos e ações, junto aos atletas e todo quadro de colaboradores, que certifiquem a divulgação das ações de fomento da SEL. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMG/SEL, na execução do projeto desportivo;
- IX. informar a PMG/SEL sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- X. avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- XI. atender as determinações da PMG/SEL no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);
- XIII. encaminhar à PMG/SEL, mensalmente, relatório de atividades desenvolvida relativas ao projeto desportivo, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;
- XIV. prestar contas à PMG/SEL, mensalmente, do auxílio financeiro recebido, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
- XV. participar sempre que convocada dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XVI. promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;
- XVII. disseminar os valores do esporte, contribuir para o desenvolvimento de atletas, e identificar talentos esportivos;
- XVIII. praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- XIX. promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades, representar o município de Guarulhos nas competições esportivas oficiais.

18) DA VIGÊNCIA

- 18.1. O Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.
- 18.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 18.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

19) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A prestação de contas, relativa à utilização dos recursos financeiros decorrentes da parceria, deverá ser apresentada pelo proponente, instruída da seguinte forma:
- I. **ofício** de encaminhamento da prestação de contas, dirigido à Secretaria de Esporte e Lazer, em duas vias, devendo conter: identificação do termo de fomento (nº e data), período, parcela e valor a que se refere a prestação de contas;
 - II. **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
 - III. **relatório de execução financeira**, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - IV. **demonstrativo integral das receitas e despesas**, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, realizadas na execução do objeto, com manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante aplicado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão público concessor;
 - V. **relação de gastos**, no qual serão relacionados os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a devida identificação da associação, em duas vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, vias originais e cópias reprográficas legíveis e de boa qualidade, com a assinatura do presidente da entidade, aprovando a aplicação dos recursos utilizados.
- 19.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 19.3. A organização da sociedade civil prestará constas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.
- 19.4. Quando do término da vigência da parceria, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 19.5. A transferência de recursos fica condicionada à apresentação da prestação de contas de parcela(s) anteriormente recebida(s) e ao cumprimento dos prazos e das regularizações exigidas no decorrer do processo de prestação de contas, suspendendo-se os repasses em razão de não apresentação da prestação de contas, ou da ausência de regularização de pendências na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 19.6. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **proponente**, com a identificação do título e número do termo de colaboração ou de fomento, obedecendo criteriosamente aos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade e mantidos em arquivo, em boa ordem, à disposição dos

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **concedente**.

- 19.7. As despesas deverão vir acompanhadas de ao menos 3 (três) orçamentos, da relação completa dos atletas beneficiados com tais ações, das fotos dos jogos, das súmulas dos jogos, das notas fiscais e todo o detalhamento das ações.
- 19.8. A inadimplência ou irregularidade insanável na prestação de contas inabilita o **proponente** a participar de novos termos de colaboração ou de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a pendência.

20) DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 20.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 20.3. Os serviços objetos do termo de fomento terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.
- 20.4. A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.

21) DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, a administração poderá — garantida a prévia defesa — aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 21.2. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.3. A formalização da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em exercícios anteriormente celebrados pela OSC com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

22) DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

22.1. A presente parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, mediante notificação prévia que apresente desacordo com este instrumento de parceria ou por consenso das partes, formalizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas, com as devidas justificativas e, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do Termo de Fomento.

22.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os materiais permanentes adquiridos por meio dos recursos repassados, serão devolvidos à SEL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC e seus dirigentes.

23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editais.esporteguarulhos@gmail.com.

23.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

23.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

24) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;**
- ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**
- ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;**
- ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- ANEXO VI – MODELO DOS UNIFORMES;**
- ANEXO VII- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;**
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA;**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;**
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;**
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA;**
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (SE HOUVER);**
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO;**
- ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO;**
- ANEXO XV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.**

24.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Guarulhos, ____ de _____ de 2024.

Ilmo. Sr.
Adriano de Freitas Gonçalves
Secretário de Esporte e Lazer

Assunto: Chamamento Público nº ____/____-SEL
Modalidade (s): _____
Categoria: (masculino e/ou feminino)

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria a proposta da associação _____, acompanhada da documentação necessária, com vistas à inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024-SEL.

Declaro que as informações nela contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Assinatura do presidente ou dirigente responsável pela empresa.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO DA MODALIDADE _____

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ENTIDADE PROPONENTE: _____.

Nº do CNPJ: _____.

Endereço: Rua/Av.: _____ nº _____.

Bairro: _____, Município: _____, CEP _____.

Telefone: _____, e-mail: _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE: _____.

RG nº _____, CPF sob o nº _____.

Endereço Residencial: _____ nº _____.

Bairro: _____, Município: _____ CEP _____.

Telefone: _____, e-mail: _____.

II – PROJETO (S)

Título do Projeto: (Indicação (ões) do (s) campeonato (s)/competição (ões) que a entidade irá participar)

Objeto do Projeto: Participação do campeonato/competição/torneio: _____, da categoria: _____, a ser realizado no período de: _____, organizado pela Federação ou Liga: _____.

III – MODALIDADE ESPORTIVA E CATEGORIA

IV – JUSTIFICATIVA

Justificar a importância do projeto a ser realizado para o município de Guarulhos e para a Secretaria de Esporte e Lazer.

V – OBJETIVOS

Apresentar os objetivos que se pretende alcançar com a execução do projeto.

VI - METAS ESPORTIVAS A SEREM ATINGIDAS

As metas são os indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos propostos para o Projeto Esportivo.

Deverão ser indicados os quantitativos previstos e os documentos comprobatórios, que serão utilizados para comprovar o alcance das metas do projeto na prestação de contas.

METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas são as seguintes:

1. Colocar as equipes entre as 5 (cinco) melhores em todas as categorias, no campeonato em que participar.

Indicadores: quantidade de pódios conquistados no ano.

Instrumento de verificação: boletins oficiais da liga ou federação esportiva, e reportagens dos jogos realizados.

2. Assegurar que os atletas em idade escolar estejam matriculados e tenham aproveitamento satisfatório.

Indicadores: frequência escolar dos atletas.

Instrumento de verificação: boletins escolares e declaração de frequência escolar.

METAS QUALITATIVAS:

As metas qualitativas são as seguintes:

1. Aprimorar o preparo físico dos atletas das diversas categorias do projeto.

Indicadores: Comparativo da preparação física dos atletas antes de iniciar as competições, durante a temporada e ao término do projeto.

Instrumento de verificação: teste físico, visando avaliar a preparação física dos atletas durante a execução do projeto, devendo ser apresentado relatório trimestral.

2. Contribuir para a formação de novos atletas.

Indicadores: obter bons resultados nas competições em que os atletas vierem a participar.

Instrumento de verificação: relatório trimestral da comissão técnica, avaliando a performance dos atletas.

3. Melhorar em 10% (dez por cento) o desempenho técnico dos atletas nos treinamentos e jogos.

Indicadores: analisar a evolução do atleta no tocante ao aprimoramento dos fundamentos técnicos da modalidade esportiva, considerando seu rendimento no início e no final da temporada.

Instrumento de verificação: avaliação dos atletas no início das competições, durante a temporada e ao término do projeto, devendo ser apresentado relatório trimestral.

VII - CALENDÁRIO DE COMPETIÇÕES QUE A ENTIDADE ALMEJA PARTICIPAR NO ANO

O proponente deverá prever obrigatoriamente a participação nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Abertos da Juventude e Jogos da Melhor Idade (JOMI), organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Taça CONDEMAT (modalidades do Voleibol e Futsal), organizada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto do Tietê.

Obs. A participação nos Jogos da Melhor Idade - JOMI será obrigatório apenas para a OSC que desenvolver projeto esportivo contemplando atividades com atletas da terceira idade, acima dos 60 (sessenta) anos.

VIII – NÚMERO DE ATLETAS BENEFICIADOS

Informar nome completo, com número de RG, e de acordo com a categoria.

IX – LOCAL (IS) DE TREINAMENTO (S)

X - REGULAMENTO OU OFÍCIO CONTENDO OS VALORES DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE ARBITRAGENS, EXPEDIDOS PELA FEDERAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA.

XI – PROJETO A SER DESENVOLVIDO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CONTRAPARTIDA SOCIAL), DE CARÁTER OBRIGATÓRIO.

XII - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (Se houver, descrevê-las).

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, em Guarulhos-SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) *Está regularmente constituída.*
- 2) *Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.*
- 3) *Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014).*
- 4) *Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n. 13.019, de 2014.*
- 5) *Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.*
- 6) *Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.*
- 7) *Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.*
- 8) *Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

EXERCÍCIO	2025	TOTAL
VALOR (R\$)		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **declaro**, para fins de comprovação junto à **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE GUARULHOS**, para os efeitos e sob as penas da lei, notadamente o art. 299 do Código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARGO DO PROPONENTE

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA MODALIDADE

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Item	Discriminação da Despesa	Valor Médio de Mercado (1)	Origem do Recurso (2)
1	Taxas administrativas		
2	Taxas de arbitragens		
3	Transporte de atletas		
4	Alimentação		
5	Material esportivo		
6	Uniformes		

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(1) A planilha orçamentária detalhada deverá vir acompanhada de documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, de acordo com o subitem 5.1, § 1º, do Edital.

(2) Repasse ou contrapartida financeira (se houver).

Obs. Os valores poderão ser estimados, pois se uma equipe chegar até a final de uma competição jogará mais partidas, entre outros motivos.

**ANEXO VI
MODELO DOS UNIFORMES, CONTENDO O BRASÃO E O
NOME DE GUARULHOS EM DESTAQUE**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E NOME DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

APRESENTAÇÃO é obrigatória a menção ao apoio institucional através da inserção do Brasão da Prefeitura de Guarulhos e o nome GUARULHOS.

Expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSC, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia.

Caso ainda persistam dúvidas sobre alguma aplicação, a assessoria de comunicação da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos deverá ser consultada para a validação de qualquer forma que não esteja aqui prevista.

São dadas abaixo opções para inserção do Brasão da Prefeitura de Guarulhos e o nome GUARULHOS, podendo ser em outros locais de aplicação, desde que seja justificado e documentado pela entidade.

MODELO DE UNIFORME



ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Eu _____, presidente da associação _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que (nome do contador), inscrito no CPF sob o nº _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs. Anexar o comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Eu _____, presidente da associação _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declaro para os devidos fins que os dados da conta bancária específica, aberta para a movimentação dos recursos financeiros da parceria, estão abaixo descritos:

Banco do Brasil

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Eu _____, presidente da associação _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **declaro** sob as penas da lei que a referida entidade está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação _____ possui capacidade técnica e gerencial para executar o objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2024-SEL.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Declaro, para os devidos fins, que a Associação _____, situada na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SE HOUVER

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

DECLARO, sob as penas da Lei, que a Associação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ _____, a título de contrapartida, objetivando a execução do objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2024-SEL.

Guarulhos, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Declaro, para os devidos fins, que a _____ inscrita no CNPJ sob _____, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no seguinte endereço: Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, conforme pode ser comprovado pela conta de (água, luz, telefone) em anexo.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO XIV
CRONOGRAMA DE ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

	ETAPA	DATA
1ª	Publicação do Edital.	12/11/24
2ª	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.	13/11 a 17/12/24
3ª	Avaliação, seleção das propostas pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.	18/12/24 a 09/01/25
4ª	Divulgação do resultado preliminar.	17/01/25
5ª	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/01 a 24/01/25
6ª	Análise dos recursos.	27/01 a 30/01/25
7ª	Divulgação do resultado da análise dos recursos, e divulgação do resultado final e homologação do Chamamento Público.	04/02/25

ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E A _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, situado na Av. Bom Clima nº 90, bairro Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07196-220, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo seu titular, SR. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, estado de São Paulo, representada neste ato por seu presidente, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento, decorrente do Chamamento Público nº _____/2024-SEL, destina-se a fomentar o desenvolvimento do desporto amador em Guarulhos, tendo por objeto o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, nas modalidades _____, categorias _____, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios, ou competições oficiais estaduais, organizados pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- j) avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE FOMENTO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- k) convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Estadual de Esportes, em especial, para os Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude;
- l) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela

- Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- m) responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder profissionais administrativos, operacionais, técnicos e professores da SEL para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
 - n) destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
 - o) destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
 - p) analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP, e com as demais condições do Edital de Chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as;
 - q) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE FOMENTO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - r) transferir recursos financeiros para a execução dos projetos esportivos, conforme cronograma de desembolso.

II - COMPETE À OSC NO CAMPO ADMINISTRATIVO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria;
- c) participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- d) comunicar imediatamente a SEL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- e) comunicar, por meio de ofício, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos ou forma de execução do plano de trabalho;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) aplicar integralmente os valores recebidos, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- h) observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- i) aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- j) efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;
- l) devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas,

- sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) devolver à Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais materiais ou equipamentos e bens duráveis ou permanentes adquiridos a qualquer tempo com os recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO;
 - n) não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;
 - o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
 - p) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - q) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - r) durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo;
 - s) divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;
 - t) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - u) expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;
 - v) utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome “GUARULHOS” nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas, medalhas, banners, placas de homenagem, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, revista oficial do evento, camisetas, bonés, e demais materiais e veículos de comunicação;
 - w) utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome “GUARULHOS” junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;
 - x) disponibilizar no site da associação, o link da página da Prefeitura de Guarulhos.

III - COMPETE À OSC NO CAMPO DO DESPORTO DE RENDIMENTO:

- a) selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar, representando a cidade de Guarulhos;
- b) manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria Estadual de Esportes, referentes aos Jogos Regionais e Jogos Abertos e Jogos Abertos da Juventude, objetivando a formação e especialização;

- c) manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- d) atender as convocações da SEL para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria Estadual de Esportes, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados;
- e) cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- f) aprovar junto à SEL a identidade visual de todas as peças de comunicação utilizadas em documentos oficiais ou extraoficiais, imagens, sites, páginas em redes sociais ou em quaisquer ações envolvendo as ações e atletas do projeto;
- g) aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
- h) elaborar termo de obrigatoriedade de cessão de uso de imagens para os atletas que forem atendidos. Ainda, deverá a OSC desenvolver protocolos e ações, junto aos atletas e todo quadro de colaboradores, que certifiquem a divulgação das ações de fomento da SEL. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMG/SEL, na execução do projeto desportivo;
- i) informar a PMG/SEL sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- j) avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- k) atender as determinações da PMG/SEL no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- l) quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);
- m) encaminhar à PMG/SEL, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;
- n) prestar contas à PMG/SEL, mensalmente, do auxílio financeiro recebido, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
- o) participar sempre que convocada dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer;
- p) promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;
- q) disseminar os valores do esporte, contribuir para o desenvolvimento de atletas, e identificar talentos esportivos;
- r) praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- s) promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades, representar o município de Guarulhos nas competições esportivas oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta parceria totalizam R\$ _____, onerando as seguintes dotações orçamentárias: _____.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados conforme plano de trabalho, tendo o seguinte cronograma de desembolso: _____.

- 3.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros desembolsados pela Administração Pública Municipal serão depositados na conta bancária aberta especificamente para a execução do convênio, qual seja: Banco nº _____, Agência nº _____, c/c nº _____, na cidade de Guarulhos/SP, cuja comprovação deverá ser realizada através de cópias e extratos bancários de movimentação de conta corrente; os saques somente serão realizados para pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

§ 2º A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do termo de fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. extrato da conta bancária específica;
 - II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III. súmulas dos jogos;
 - IV. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VII. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 - VIII. relação completa dos atletas beneficiados.

§ 1º As despesas deverão vir acompanhadas de ao menos 3 (três) orçamentos.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.

§ 4º Quando do término da vigência da parceria, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 7 (sete) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.
- 11.3. Os bens remanescentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, serão de propriedade da Administração Pública Municipal, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da instituição, estes serão destinados para outra instituição congênere, a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente termo de fomento poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1. A eficácia do termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de fomento poderão ser remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL